PROJETO DE LEI L Nº. 26 /2013

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º Fica instituída no Município de Arapongas, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 326.

Art. 2.º A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Arapongas, através da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida nos transportes sobre rodas.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora encabeçada pela DIRETRAN (Diretoria de Trânsito) que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar, também com representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
V – Representante do Poder Legislativo;
VI – Conselho Municipal de Segurança;

VII – Conselho Municipal de Trânsito;
VIII- Polícia Militar;
IX- Corpo de Bombeiros e Samu;
X- Clubes de serviço (Lions,Rotary e Lojas Maçonicas);
XI- UAMA.

Art. 4.º A Semana Municipal de Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual de Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial dos Eventos do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Trânsito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 19 de Setembro 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 296
DATAS ENTRADA 20 / 09 / 13
EXPEDIENTE 23 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

AROLDO CÉSAR PAGAN
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA Nº 26 /2013

A Educação para o trânsito deve ser definida como ação para desenvolver no ser humano capacidades de uso e participação consciente das vias terrestres urbanas e rurais, uma vez que, ao circular, os indivíduos estabelecem relações sociais, compartilham espaços e fazem opções de circulação que interferem direta ou indiretamente na sua qualidade de vida e na daqueles com quem convivem no trânsito. Portanto, ações de Educação para o Trânsito, desenvolvidas no município de Arapongas, terão como principal meta proporcionar às crianças, jovens e adultos um processo de ensino-aprendizagem que lhes permita desenvolver a consciência da cidadania e da ética, de forma que possam construir hábitos, comportamentos seguros e serem cidadãos no trânsito.

Desenvolver a Educação para o Trânsito é Fundamental e possibilita explorar o tema e suas variáveis, através dos diferentes campos do conhecimento: compreender sua complexidade e observar sua urgência social, sob a ótica de que as condições de circulação, na maioria das vezes, apresentam-se como obstáculos para a construção da cidadania, afrontando a dignidade das pessoas, impedindo a inclusão social e afetando a qualidade de vida. Percebo a necessidade de um trabalho contínuo e sistemático com o trânsito, pois de nada adianta programar eventos e realizar atividades apenas durante a Semana Nacional de Trânsito ou em outra data comemorativa qualquer.

É necessário que o tema entre nas áreas curriculares sempre que for possível, tornando-se elemento constante de análises, reflexões e debates para que sirvam de parâmetro para:

- Compreender a circulação como forma de participação no espaço público, utilizando os conhecimentos adquiridos para colaborar na construção de uma mobilidade e acessibilidade mais equitativa, democrática e solidária;
- Adotar atitudes de respeito pelas diferenças entre as pessoas em circulação, favorecendo o convívio em uma sociedade pluralista;
- Sensibilizar-se pela necessidade de justiça, na construção de um espaço de circulação mais equitativo;
- Repudiar as injustiças e discriminações, adotando, no dia-a-dia, atitudes de colaboração e solidariedade na circulação;
- Utilizar e valorizar o diálogo ao compartilhar o espaço de circulação;
- Respeitar a si próprio, por meio, da confiança em sua capacidade de escolha de decisões na circulação, capacidade essa que deve legitimar normas morais e valores éticos;
- Valorizar a circulação que favoreça a preservação da vida e a garantia do direito de ir e vir de todo o cidadão;
- Adotar atitudes responsáveis pelo próprio bem-estar e pelo bem-estar de todos com quem compartilha cada momento da circulação.

AROLDO CÉSAR PAGAN
Vereador

PROJETO DE LEI L Nº. 26 /2013

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1.º Fica instituída no Município de Arapongas, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 326.

Art. 2.º A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Arapongas, através da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida nos transportes sobre rodas.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora encabeçada pela DIRETRAN (Diretoria de Trânsito) que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar, também com representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
V – Representante do Poder Legislativo;
VI – Conselho Municipal de Segurança;

VII – Conselho Municipal de Trânsito;
VIII- Polícia Militar;
IX- Corpo de Bombeiros e Samu;
X- Clubes de serviço (Lions,Rotary e Lojas Maçonicas);
XI- UAMA.

Art. 4.º A Semana Municipal de Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual de Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial dos Eventos do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Trânsito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 19 de Setembro 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 296
DATAS ENTRADA 20 / 09 / 13
EXPEDIENTE 23 / 09 /13
Nayara Garcia
Funcionário

AROLDO CESAR PAGAN
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA Nº. 26 /2013

A Educação para o trânsito deve ser definida como ação para desenvolver no ser humano capacidades de uso e participação consciente das vias terrestres urbanas e rurais, uma vez que, ao circular, os indivíduos estabelecem relações sociais, compartilham espaços e fazem opções de circulação que interferem direta ou indiretamente na sua qualidade de vida e na daqueles com quem convivem no trânsito. Portanto, ações de Educação para o Trânsito, desenvolvidas no município de Arapongas, terão como principal meta proporcionar às crianças, jovens e adultos um processo de ensino-aprendizagem que lhes permita desenvolver a consciência da cidadania e da ética, de forma que possam construir hábitos, comportamentos seguros e serem cidadãos no trânsito.

Desenvolver a Educação para o Trânsito é Fundamental e possibilita explorar o tema e suas variáveis, através dos diferentes campos do conhecimento: compreender sua complexidade e observar sua urgência social, sob a ótica de que as condições de circulação, na maioria das vezes, apresentam-se como obstáculos para a construção da cidadania, afrontando a dignidade das pessoas, impedindo a inclusão social e afetando a qualidade de vida. Percebo a necessidade de um trabalho contínuo e sistemático com o trânsito, pois de nada adianta programar eventos e realizar atividades apenas durante a Semana Nacional de Trânsito ou em outra data comemorativa qualquer.

É necessário que o tema entre nas áreas curriculares sempre que for possível, tornando-se elemento constante de análises, reflexões e debates para que sirvam de parâmetro para:

- Compreender a circulação como forma de participação no espaço público, utilizando os conhecimentos adquiridos para colaborar na construção de uma mobilidade e acessibilidade mais equitativa, democrática e solidária;
- Adotar atitudes de respeito pelas diferenças entre as pessoas em circulação, favorecendo o convívio em uma sociedade pluralista;
- Sensibilizar-se pela necessidade de justiça, na construção de um espaço de circulação mais equitativo;
- Repudiar as injustiças e discriminações, adotando, no dia-a-dia, atitudes de colaboração e solidariedade na circulação;
- Utilizar e valorizar o diálogo ao compartilhar o espaço de circulação;
- Respeitar a si próprio, por meio, da confiança em sua capacidade de escolha de decisões na circulação, capacidade essa que deve legitimar normas morais e valores éticos;
- Valorizar a circulação que favoreça a preservação da vida e a garantia do direito de ir e vir de todo o cidadão;
- Adotar atitudes responsáveis pelo próprio bem-estar e pelo bem-estar de todos com quem compartilha cada momento da circulação.

AROLDO CESAR PAGAN
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao

Projeto de Lei L 26/2013

Arapongas, 24 de setembro de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de.....
Justiça.....
.....
Em 24 / 09 / 13

.....
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 90 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 26/2013

Autoria: Poder Legislativo – Aroldo César Pagan

Súmula: Institui a semana municipal de Trânsito e dá outras Providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 24 de setembro de 2013, Projeto de Lei L nº. 26/2013, de 19 de setembro de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Aroldo César Pagan, que institui a Semana Municipal de Trânsito, visando desenvolver a educação para o Trânsito no Município.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Observa-se da mensagem que, ações de educação do trânsito, desenvolvidas no Município, terão como principal meta proporcionar um processo de ensino-aprendizagem que poderá permitir a evolução da consciência da cidadania e da ética no trânsito.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 26/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 2013.

Jair Milani	**Valdeir José Pereira**	**Adauto Fornazieri**
Presidente	Relator	Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 983
DATAS ENTRADA 30 / 09 / 13
EXPEDIENTE 30 / 09 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.143/2013

Institui a Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Arapongas, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, artigo 326.

Art. 2.º A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Arapongas, através da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida nos transportes sobre rodas.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora encabeçada pela DIRETRAN (Diretoria de Trânsito) que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos

a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar, também com representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;

II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

V – Representante do Poder Legislativo;

VI – Conselho Municipal de Segurança;

VII – Conselho Municipal de Trânsito;

VIII- Polícia Militar;

IX- Corpo de Bombeiros e Samu;

X- Clubes de serviço (Lions,Rotary e Lojas Maçonicas);

XI- UAMA.

Art. 4.º A Semana Municipal de Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual de Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial dos Eventos do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Trânsito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.159, de 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Arapongas, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Arapongas, através da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida nos transportes sobre rodas.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto, a Comissão Organizadora encabeçada pela DIRETRAN (Diretoria de

Trânsito), que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar, também com representantes dos seguintes seguimentos:

I – Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolv. Urbano;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Representante do Poder Legislativo;
VII – Conselho Municipal de Segurança;
VIII –Conselho Municipal de Trânsito;
IX - Polícia Militar;
X- Corpo de Bombeiros e Samu;
XI- Clubes de serviço (Lions, Rotary's e Lojas Maçônicas);
XII- UAMMA.

Art. 4.º A Semana Municipal de Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual de Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial dos Eventos do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Trânsito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 05/11/2013
Katia Aparecida
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.159, de 01 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica instituída no Município de Arapongas, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada anualmente entre os dias 18 e 25 de setembro, conforme art. 326 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2.º A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:

I - Melhorar as condições do trânsito em Arapongas, através da educação e conscientização da população;

II - Realização de simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III - Conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego para a melhoria da segurança do sistema;

IV - Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V - Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

VI - Conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

VII - Estabelecer campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VIII - Debater a segurança e o respeito à vida nos transportes sobre rodas.

Art. 3.º O Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto, a Comissão Organizadora encabeçada pela DIRETRAN (Diretoria de Trânsito), que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos a Semana Municipal de Trânsito que deverá contar, também com representantes dos seguintes seguimentos:

I –Secretaria de Segurança Pública e Trânsito;
II – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolv. Urbano;
III – Secretaria Municipal de Educação;
IV – Secretaria Municipal de Saúde
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Representante do Poder Legislativo;
VII – Conselho Municipal de Segurança;
VIII –Conselho Municipal de Trânsito;
IX - Polícia Militar;
X- Corpo de Bombeiros e Samu;
XI- Clubes de serviço (Lions, Rotary's e Lojas Maçônicas);
XII- UAMMA.

Art. 4.º A Semana Municipal de Trânsito também englobará as atividades previstas na Semana Nacional e Estadual de Trânsito, devendo constar no Calendário Oficial dos Eventos do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com Organizações não governamentais (ONGs), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) e órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infra estrutura necessária à realização dos eventos da Semana de Trânsito.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de novembro de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 05 / Novembro 2013
Edi: 6227
Funcionário